



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº389/2023-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2022/0015802-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.105.362/0001-23
OBJETO: LANCETA PARA LANCETADOR PARA PUNÇÃO DIGITAL, COM
LANCETADOR EM REGIME COMODATO
VIGÊNCIA: 06/07/2023 A 06/07/2024

Item 01 – PAMG - LANCETA, P/ LANCETADOR, P/ PUNÇÃO DIGITAL, USO
DOMICILIAR, USO UNICO, ESTÉRIL
R\$0,0245/UN
MARCA:G TECH
FABRICANTE: SHANDONG LIANFA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 100 UN
REGISTRO NO M.S:80275310043
PROCEDENCIA: CHINA
Código Supri: 11.190.011.004.0221-9

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE BÁSICA	16.320.000	195.840.000
AÇÃO JUDICIAL	24.000	288.000
TOTAL GERAL	16.344.000 UN	196.128.000 UN

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 12/07/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº389/2023-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2022/0015802-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023/SMS.G

Aos 06 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e três no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **06.105.362/0001-23** com sede na Rod. Washington Luiz nº 4.370 Galpão L, bairro Vila São Sebastião, Duque de Caxias/RJ, Cep 25.055-009, telefone (21) 2126-1600 – e-mail: licitacoes@accumed.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Adriano de Proença Mazzola**, RG 11.298.021-4, CPF 073.508.517-07, casado, Analista de Licitações, brasileiro, domiciliado no estado do Rio de Janeiro, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2022/0015802-7**, publicado no DOC/SP de 27/06/2023, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei nº 10.520/02, objetivando registrar o preço do material discriminado na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LANCETA PARA LANCETADOR PARA PUNÇÃO DIGITAL, COM LANCETADOR EM REGIME COMODATO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 004/2023/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Ata 389/23 – SMS.G

ADRIANO DE
PROENÇA
MAZZOLA:0735085170
7

Assinado de forma digital
por ADRIANO DE PROENÇA
MAZZOLA:07350851707
Dados: 2023.07.05 14:36:34
-03'00"

2.1 O preço registrado nesta Ata refere-se ao seguinte item:

Item 01 – PAMG - LANCETA, P/ LANCETADOR, P/ PUNÇÃO DIGITAL, USO DOMICILIAR, USO UNICO, ESTÉRIL
R\$0,0245/UN
MARCA:G TECH
FABRICANTE: SHANDONG LIANFA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 100 UN
REGISTRO NO M.S:80275310043
PROCEDENCIA: CHINA
Código Supri: 11.190.011.004.0221-9

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.

3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:

3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;

3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;

3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;

3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE BÁSICA	16.320.000	195.840.000
AÇÃO JUDICIAL	24.000	288.000
TOTAL GERAL	16.344.000 UN	196.128.000 UN

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no seguinte endereço:

REDE BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768- 4797
AÇÃO JUDICIAL	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768- 4797

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.7 As ordens de fornecimento serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.7.1 Ao receber a ordem de fornecimento via e-mail, a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.8 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
- 5.9 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho.
- 5.10 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.11 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.12 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:

5.12.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

5.12.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.13 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

5.14 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.15 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.16 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

5.16.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote, de acordo com as disposições do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2023-SMS.G**.
- 7.3 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o

fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

- 7.4 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.5 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.6 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.7 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.8 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.9 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.10 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:
- 8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar e devolver o termo de contrato, quando cabível, nos termos do item 5.4.1, ou dar recebimento à respectiva nota de empenho e à ordem de fornecimento, nos termos dos item

5.10 e subitem 5.10.1, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA da Ata estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, observando-se o item 5.11.

8.1.2 Pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;

8.1.3 Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

8.1.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

8.1.6 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;

8.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento)

sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

- 8.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;
- 8.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
- 8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 8.6. O Órgão Participante deverá informar ao Órgão gerenciador quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
 - 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de retirar as notas de empenho, nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (sugestão de inclusão do item, diante do apontamento sobre pertinência da previsão no Processo nº 6067.2021/0015522-8 por meio da CGM).
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva., lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

IZIS ZUMYARA
MIRVANA D
AMICO:25136304839

Assinado de forma digital
por IZIS ZUMYARA MIRVANA
D AMICO:25136304839
Dados: 2023.07.07 19:03:22
-03'00'

IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ata 389/23 – SMS.G

ADRIANO DE
PROENCA
MAZZOLA:0735085

Assinado de forma digital
por ADRIANO DE PROENCA
MAZZOLA:07350851707
Dados: 2023.07.05 14:39:05

DETENTORA:

ADRIANO DE PROENÇA
MAZZOLA:0735085170
7

Assinado de forma digital por
ADRIANO DE PROENÇA
MAZZOLA:07350851707
Dados: 2023.07.05 14:39:15
-03'00'

ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

Nome: Adriano de Proença Mazzola

R.G nº 11.298.021-4

CPF nº 073.508.517-07

Testemunhas:

Rosilda
Gonçalves Brum

Assinado de forma digital por
Rosilda Gonçalves Brum
Dados: 2023.07.06 15:59:32
-03'00'

1) Nome: Rosilda Gonçalves Brum

R.G: 21.200.582.0

Ana Lucia Fernandes
da Silva

Assinado de forma digital por Ana
Lucia Fernandes da Silva
Dados: 2023.07.06 16:02:19 -03'00'

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161-4

ANEXO – I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LANCETA PARA LANCETADOR PARA PUNÇÃO DIGITAL, COM LANCETADOR EM REGIME DE COMODATO

ITEM 01 – PAMG - LANCETA, P/ LANCETADOR, P/ PUNÇÃO DIGITAL, USO DOMICILIAR, USO UNICO, ESTÉRIL

Lanceta para Lancetador, estéril, uso único, para coleta de sangue capilar de punção digital, agulha em aço inoxidável tipo, ultrafina de 28G a 30G, ponta em bisel trifacetado, bom corte, afilada, sem rebarbas, sem resíduos, manchas ou quaisquer sinais de oxidação, embutida e fixa ao corpo confeccionado em polímero plástico rígido, atóxico, com tampa protetora de fácil remoção, confeccionada em polímero plástico, com almofada para proteção no descarte, ou outro dispositivo de proteção para descarte, uso domiciliar.

Código Supri : 11.190.011.004.0221-9

EMBALAGEM

1. O produto deverá ser acondicionado em caixas com 100 unidades, e reembalado de acordo com a praxe do fabricante e rotulado conforme a legislação em vigor;
2. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote data de fabricação, método e data de esterilização, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde;
3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
5. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

DO LANCETADOR EM REGIME DE COMODATO:

Lancetador para uso de lanceta, corpo confeccionado em polímero plástico rígido compatível a finalidade. Fácil manuseio e higienização. Deverá ter no mínimo de 05 ajustes para regulagem de profundidade, para punção digital. Deverá ter mecanismo para armar/engatilhar o dispositivo disparador, com sinal audível de click ou outro mecanismo sinalizador de que o Lancetador está pronto para uso; botão com visualização de mudança de cor alertando o usuário de que está pronto para disparo do gatilho. Deverá ter dispositivo para ejeção da lanceta pós-punção digital.

Para o cálculo estimado dos aparelhos lancetadores utilizamos números atualizados dos pacientes cadastrados em atendimento no PAMG, retirados do sistema SIGA SAUDE, como mostra tabela abaixo:

MOVIMENTAÇÃO DE PACIENTES DO PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO GLICÊMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PERÍODO DE 19/10/2021 A 19/04/2022	
Nº DE USUÁRIOS CADASTRADOS	161.634
Nº DE USUÁRIOS EM ACOMPANHAMENTO	124.262
Nº DE USUÁRIOS INATIVOS POR DECURSO DE TEMPO	27.860

Fonte :CTIC-suporte siga

Considerando o quadro com os quantitativos supracitados como base de estimativa de aquisição e fornecimento de insumos, o cálculo baseou-se na somatória dos dados como segue:

O número total de pacientes cadastrados em acompanhamento de acordo com a Fonte CTIC em abril de 2022 é de 124.262, e segundo a pesquisa Vigitel de 2021, realizada e divulgada pelo Ministério da Saúde em abril/2022, o percentual de adultos que referiam diagnóstico médico de diabetes em São Paulo foi 9,1%.

Tanto a frequência de novos casos (incidência) como a de casos existentes (prevalência) são informações importantes para o conhecimento da carga que o diabetes representa para os sistemas de saúde.

A incidência traduz o risco médio da população em adquirir a doença, além de servir de parâmetro para a avaliação do impacto produzido por medidas de prevenção. A prevalência é um indicador da magnitude da carga atual que a doença representa para os serviços de saúde e para a sociedade, bem como um preditor da futura carga que as complicações crônicas do diabetes representarão (S.B.D. 2019/2020).

Considerando esta porcentagem da população que adentram no Sistema de Saúde anualmente, considerando que os novos diagnósticos impactam diretamente no número de usuários assistidos pela Rede de Atenção Básica de Saúde do município de São Paulo, e conseqüentemente serão inseridos no Programa do Automonitoramento Glicêmico, desta forma consideramos

Total do número de aparelhos = 124.262 x 9,1%= 11.307.842(11.308).

Total de usuários em acompanhamento = 124.262 +11.308=135.570

Total de usuários acrescidos de 9,1% para atendimento de casos novos =135.570.

Após análise dos dados, esta comissão sugere que sejam solicitados um total aproximado de 136.000 aparelhos lancetadores para atendimento ao Programa do Automonitoramento Glicêmico Domiciliar.

1. A contratada deverá fornecer 01 (um) lancetador em regime de comodato **por paciente**, e estima-se que cada paciente consuma no mínimo por mês 120 (cento e vinte) tiras. Cada paciente utilizará aproximadamente, 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) lancetas ao ano em média;
2. Os lancetadores deverão ser novos em perfeito funcionamento e compatível com as lancetas;
3. A contratada deverá repor/substituir os lancetadores que apresentem problemas contínuos de funcionamento, por outro idêntico, novo e sem uso, em até 72 horas após a notificação de SMS, através de fluxo pré estabelecido.
4. A empresa contratada deverá fornecer sem ônus para SMS, a quantidade estimada de 136.000 (Valor aproximado) lancetadores para a vigência do contrato, sendo aproximadamente 125.000 (valor aproximado) para **substituição Imediata** em um prazo de entrega de no máximo de 60 dias, destinados aos pacientes já inscritos no Programa de Automonitoramento Glicêmico-PAMG.
5. Após o término do contrato a Empresa detentora da ATA-RP devera retirar os aparelhos lancetadores das Unidades de SMS.

LOCAIS PARA ENTREGA:

REDE BÁSICA	REDE HOSPITALAR MUNICIPAL	AV. Jaguaré, 818	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
AÇÃO JUDICIAL	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. Jaguaré, 818	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE BÁSICA	16.320.000	195.840.000
AÇÃO JUDICIAL	24.000	288.000
TOTAL GERAL	16.344.000 UN	196.128.000 UN

QUANTITATIVO DE LANCETADOR EM COMODATO	
UNIDADES	TOTAL
REDE BÁSICA	136.000
AÇÃO JUDICIAL	24
TOTAL GERAL	136.024

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 389/ 2023- SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2022/0015802-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023/SMS.G
COMODANTE: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos 06 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**, neste ato representada, nos termos da Portaria nº 890/2013-SMS.G, pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **06.105.362/0001-23** com sede na Rod. Washington Luiz nº 4.370 Galpão L, bairro Vila São Sebastião, Duque de Caxias/RJ, Cep 25.055-009, telefone (21) 2126-1600 – e-mail: licitacoes@accumed.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Adriano de Proença Mazzola**, RG 11.298.021-4, CPF 073.508.517-07, casado, Analista de Licitações, brasileiro, domiciliado no estado do Rio de Janeiro, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2022/0015802-7**, publicado no DOC/SP de 27/06/2023, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em comodato, de vaporizadores calibrados, conforme especificado no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Deverá fornecer sem ônus para SMS, a quantidade estimada de 136.000 (quantidade aproximada) lancetadores para a vigência do contrato, sendo aproximadamente 125.000 (quantidade aproximada) para **substituição mediata** em um prazo de entrega de no máximo de 60 dias, destinados aos pacientes já inscritos no Programa de Automonitoramento Glicêmico-PAMG.

2.2. Os lancetadores deverão ser entregues no seguinte local:

REDE BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
AÇÃO JUDICIAL	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797

QUANTIDADE DE LANCETADOR EM COMODATO:

QUANTITATIVO DE LANCETADOR EM COMODATO	
UNIDADES	TOTAL
REDE BÁSICA	136.000
AÇÃO JUDICIAL	24
TOTAL GERAL	136.024

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº **004/2022- SMS.G**, Processo Administrativo nº **6018.2022/0015802-7**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1. A **COMODANTE** obriga-se a concessão de uso gratuito de todos os LANCETADORES, compatíveis com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.
- 4.2. Caberá à **COMODANTE** fornecer os lancetadores deverão ser novos em perfeito funcionamento e compatível com as lancetas.
- 4.3. Caberá à **COMODANTE** fornecer sem ônus para SMS, a quantidade estimada de 136.000 (Valor aproximado) lancetadores para a vigência do contrato, sendo aproximadamente 125.000 (valor aproximado) para **substituição mediata** em um prazo de entrega de no máximo de 60 dias, destinados aos pacientes já inscritos no Programa de Automonitoramento Glicêmico-PAMG;
- 4.4. A **COMODANTE** deverá repor/substituir os lancetadores que apresentem problemas contínuos de funcionamento, por outro idêntico, novo e sem uso, em até 72 horas após a notificação de SMS, através de fluxo pré estabelecido.
- 4.5. A **COMODANTE** deverá fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).
- 4.6. A **COMODANTE** deverá atender na íntegra a solicitação detalhada na Especificação Técnica do equipamento/produto pela CONTRATANTE.

- 4.7. A **COMODANTE** deverá cumprir com as demais condições constantes da proposta apresentada no processo.
- 4.8. A **COMODANTE** deverá fornecer sem ônus para SMS, a quantidade estimada de 136.000 (Valor aproximado) lancetadores para a vigência do contrato, sendo aproximadamente 125.000 (valor aproximado) para **substituição mediata** em um prazo de entrega de no máximo de 60 dias, destinados aos pacientes já inscritos no Programa de Automonitoramento Glicêmico-PAMG.
- 4.9. A **COMODANTE** deverá trocar todos os equipamentos que não corresponderem à qualidade prometida pelo fabricante;
- 4.10. A **COMODANTE** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 5.1. O **COMODATÁRIO** obriga-se a:
- a) Utilizar os equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela COMODANTE, por força do Pregão nº **004/2023**- SMS.G.
 - b) Zelar pelo bom uso dos Equipamentos de Ultrassonografia cedidos, bem como a guarda dos mesmos.
 - c) Permitir a COMODANTE vistoriar os Equipamentos de Ultrassonografia sempre que esta julgar necessário;
 - d) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os equipamentos recebidos em COMODATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela COMODANTE importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 6.1.1. Pelo retardamento na entrega dos equipamentos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso a Administração poderá considerar inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

- 6.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, correspondente à parcela não entregue ou entregue em desacordo com as especificações do Anexo I;
- 6.1.4. Pelo descumprimento de qualquer obrigação com os equipamentos em comodato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.5. Pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, em caso de defeito, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, até o limite de 20%.
- 6.1.6. Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato de Comodato por culpa da COMODANTE, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva., lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

IZIS ZUMYARA
MIRVANA D
AMICO:2513630483
9

Assinado de forma digital
por IZIS ZUMYARA MIRVANA
D AMICO:25136304839
Dados: 2023.07.07 19:03:59
-03'00'

**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

ADRIANO DE PROENÇA
MAZZOLA:0735085170
7

Assinado de forma digital por
ADRIANO DE PROENÇA
MAZZOLA:07350851707
Dados: 2023.07.05 14:41:09
-03'00'

ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

Nome: Adriano de Proença Mazzola

R.G nº 11.298.021-4

CPF nº 073.508.517-07

Testemunhas:

Rosilda
Gonçalves Brum

Assinado de forma digital
por Rosilda Gonçalves Brum
Dados: 2023.07.06 16:03:16
-03'00'

1) Nome: Rosilda Gonçalves Brum
R.G: 21.200.582.0

Ana Lucia
Fernandes da Silva

Assinado de forma digital por
Ana Lucia Fernandes da Silva
Dados: 2023.07.06 16:04:06
-03'00'

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.105.362/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:18:11 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **9B50.2C2B.992E.6A7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.105.362/0001-23
Razão Social: ACCUMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: ROD WASHINGTON LUIZ 4370 GALPAO L / VILA SAO LUIS / DUQUE DE CAXIAS / RJ / 25055-009

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2023 a 17/07/2023

Certificação Número: 2023061801075951012677

Informação obtida em 28/06/2023 15:18:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **06.105.362/0000-00**

Data: **06/07/2023**

Razão Social: **ACCUMED PRODUTOS MEDICO
HOSPITALARES LTDA**

Hora: **11:36:42**

Número de Controle: **2023-0706-0203-5284**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2023-0706-0203-5284.